



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PROJETO DE LEI Nº PL 443 /2015

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em 12 / 05 / 15
Assessoria de Plenário

Determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços de eventos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de eventos, formaturas, cerimoniais, aniversários e assemelhados, ficam obrigadas a oferecer o seguro garantia aos contratantes de seus serviços.

Parágrafo único. A adoção do seguro garantia é opcional cabendo, unicamente, a parte contratante, o seu aceite, devendo ser oferecido de forma clara e objetiva pelo contratado.

Art. 2º As empresas de que trata o artigo 1º, deverão explicitar ao consumidor contratante que se trata de uma opção e que sua finalidade é garantir o cumprimento da obrigação contratual no caso de eventual sinistro.

I - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora a advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, quando da segunda autuação, fixada entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do evento, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Seguro Garantia é um tipo de seguro destinado às empresas com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas pelas partes, conforme descrito na apólice. Nas empresas encontramos o seguro em relações contratuais feitas com terceiros que desejam mitigar anular o risco de

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 443 / 2015
Folha Nº 01 de 01

4º D 03/05/2015 11:02
Edly 12/05/15



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



descumprimento com seus fornecedores, prestadores de serviços etc. Veja quem são os envolvidos em um Seguro Garantia:

Tomador: É a empresa contratada para executar uma obra, prestar um serviço ou fornecer mercadorias, matéria prima ou equipamentos. É o Tomador quem paga o prêmio (custo do seguro) e contrata o seguro para garantir ao Segurado o cumprimento das obrigações assumidas.

Segurado: É o credor da obrigação, ou seja, a empresa ou órgão público que contrata o Tomador. O Segurado é o beneficiário da apólice.

Garantidor: É a Seguradora, uma empresa autorizada a emitir apólices para garantir as obrigações de um tomador definidas em contrato.

O mercado de realização de eventos e cerimoniais vem passando por uma transformação salutar, onde mais e mais pessoas contratam seus serviços e produtos. Todavia, a ausência de uma regulamentação deixa o consumidor em situação vexatória, quando ocorre não cumprimento das cláusulas contratuais por parte das empresas contratadas.

Ilustramos, como exemplo, um episódio recente, em que a empresa de formatura contratada deixou dezenas de alunos de Instituição de Ensino Superior em situação dramática, que toda a turma, prestes a concluir suas formaturas, e ainda, mesmo com todos os pagamentos regulares, não receberam os serviços previamente contratados e já pagos.

Diante do exposto e por uma questão de respeito ao consumidor, solicito de meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 443 / 2015
Folha Nº 02 sup

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 443/15** que “determina a adoção opcional de seguros na contratação de serviços de eventos e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Rafael Prudente (PMDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 13/05/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 443, 2015
Folha Nº 03 de